



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2507 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de janeiro de 2025.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**

**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL

ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE

PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE

GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA

FRANCISCO DE LIMA MAIA – 2º SECRETÁRIO

FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA

JEFFSON ALVES

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS

MARIA APARECIDA NUNES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

---

- Decreto Municipal Nº 003/2025



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

Edição Nº. 2507 – Taboleiro Grande/RN, Quinta-Feira – 23 de janeiro de 2025.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 003, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de despesas na Administração Pública Municipal de Taboleiro Grande, e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo art. 86, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe a independência e harmonia entre os Poderes constituídos, notadamente o Executivo, Legislativo e Judiciário;

**CONSIDERANDO** que, em atenção ao princípio da simetria, o mesmo comando foi reproduzido pelo art. 2º da Lei Orgânica do Município, ao qual se aplica aos Poderes Legislativo e Executivo;

**CONSIDERANDO**, no mais, que art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe que a Administração Pública deve ser norteada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, ainda, a ocorrência de transição de Governo Municipal, em 1º de janeiro do corrente ano, o que importou em alternância de gestão pública deste Ente Federado;

**CONSIDERANDO**, igualmente, a necessidade de adequação e diminuição de gastos, das contas públicas, e manutenção do serviço público;

**CONSIDERANDO** os princípios e normas que orientam a conduta administrativa regulada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em específico, aqueles contidos na Constituição Federal, Lei Complementar Nacional nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/1964;

**CONSIDERANDO** o imperativo à contenção de despesas, com a racionalização dos gastos, limitando-os ao essencial para o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, primando pela eficiência na gestão pública;

**CONSIDERANDO** a obrigação de dotação orçamentária e capacidade financeira para atendimento das despesas de caráter contínuo, tais como folha de pagamento e encargos decorrentes, inclusive 13º salário e férias, água, luz, precatórios, repasses ao Poder Legislativo, decisões judiciais, convênios e contratos firmados levando em conta o regime de competência da despesa;

**CONSIDERANDO** que as receitas repassadas ao Município pelos Governos Estadual e Federal para a manutenção de programas, planos e projetos por eles criados não são suficientes para a cobertura das despesas efetivamente realizadas de tais programas, o que obriga o Município dispor de grandes valores, com recursos próprios, para complementar o custo total de diversos programas e obras públicas;

**CONSIDERANDO**, por fim, o imperativo para que o gestor público municipal busque medidas de contenção de gastos, cuja escolha das medidas a serem implementadas está dentro do poder discricionário do administrador.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam, em caráter excepcional, e pelo prazo de 01 (um) ano, reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores ocupantes de cargos comissionados do primeiro escalão do Poder Executivo do Município de Taboleiro Grande.

§ 1º - Entenda-se por “cargos do primeiro escalão” os cargos de secretário municipal e aqueles com *status* equivalente;

§ 2º - A redução salarial permitida no art. 1º desta Lei deverá ser adotada a partir da competência de “janeiro/2025”, facultada a sua revisão neste exercício, por interesse público e modificação da situação financeiro-orçamentária do Município.

**Art. 2º** - Além da medida prevista no artigo anterior, para conservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Taboleiro Grande ficam determinadas as seguintes ações:

§ 1º - A suspensão de concessão de diárias ou de adiantamento de diárias, salvo quando expressamente autorizadas previamente pela Secretaria Municipal de Gabinete, com exceção dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, responsáveis pelo transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, o qual deverá ser autorizado previamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

§ 2º - A suspensão de gratificações, dentre outros benefícios estabelecidos em Lei Municipal que impliquem em aumento de despesas aos cofres do município, ressalvados as situações de excepcional interesse público;

§ 3º - A suspensão de participação dos servidores públicos municipais em treinamentos, seminários e cursos, de forma presencial, salvo casos excepcionais com autorização prévia da Secretaria Municipal de Gabinete;

§ 4º - A suspensão de concessão de afastamentos de servidores para estudos ou cursos, com ônus para o Município;

§ 5º - Adoção de medidas visando a redução em no mínimo 30% (trinta por cento) o consumo de água, energia elétrica e insumos;

§ 6º - Revisão e redução, no que couber, dos principais contratos da administração municipal;

§ 7º - Reanálise dos processos licitatórios ainda não realizados.

**Art. 3º** - As Secretarias deverão priorizar a utilização de recursos vinculados em relação aos recursos ordinários para fazer face às despesas correntes, sempre que permitidas, especialmente com relação aos recursos ordinários por elas diretamente arrecadados.

**Art. 4º** - As normas complementares para aplicação deste decreto poderão ser expedidas por meio de Comunicados Internos, que deverão ser devidamente cumpridas.

**Art. 5º** - Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

**Art. 6º** - Os casos excepcionais que demandem despesas não previstas nas disposições deste decreto deverão ser devidamente justificados e submetidos à apreciação da Chefe do Poder Executivo para autorização;

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de janeiro de 2025.

**KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA**

Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**